

**Processo n.:** @PCP 21/00138507

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

**Responsável:** Rosivaldo da Silva Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imbituba

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 46/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Imbituba, relativas ao exercício de 2020, com a seguinte ressalva:

1.1. aplicação parcial no valor de R\$ 123.982,27, no primeiro trimestre de 2020, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 183.209,34, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 254/2021**).

2. Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno:

2.1. a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO e no **Parecer MPC/AF n. 1217/2021**:

2.1.1. Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Itens 4.2 e 11.2.2 e Quadro 11-A, do Relatório DGO);

2.1.2. Contabilização de Receita Corrente de origem das Emendas Parlamentares Individuais no valor de R\$ 550.000,00, bem como das Emendas Parlamentares de Bancada no valor de R\$ 350.000,00, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2020>) e com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3 e 11.2.3 do Relatório DGO);

2.1.3. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 7º, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 11.2.4 do Relatório DGO e fs. 2-3);

2.1.4. Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução N.TC-20/2015 (item 2.7 do Parecer MPC/AF/1217/2021);

2.1.5. Deficiência das informações prestadas no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em menoscabo aos arts. 51 da Lei Orgânica do TCE/SC, e 20 e Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, e à Portaria n. TC-6/2021;

2.2. que preste adequadamente todas as informações e dados constantes no Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015, incluindo aquelas estipuladas nos incisos I, XVII e XIX, ressalvados os tópicos eventualmente considerados facultativos no respectivo exercício (item 2.9 do Parecer MPC)

3. Recomenda ao Município de Imbituba que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

5. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Imbituba;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator, do **Relatório DGO n. 254/2021** e do **Parecer MPC n. 1217/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Imbituba, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 Relatório DGO);

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Imbituba.

**Ata n.:** 33/2021

**Data da sessão n.:** 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I c/c o parágrafo único, da LC  
n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC